

Circular Nº36/2019

Vitória/ES, 16 de agosto de 2019

Aos postos filiados ao Sindipostos.

REF.: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Prezado associado,

Em atenção ao questionamento de um associado, cuidamos de alertá-los em mais essa oportunidade que por força do disposto no art. 1º da Lei 13.455/2017¹, é livre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado (dinheiro, cartões de débito, cartões de crédito, etc).

Sendo assim, recomendamos que não assinem qualquer tipo de declaração ou termo de comprometimento proposto por empresas de administração de cartão, independentemente de eventual contrato de credenciamento assinado com as citadas empresas, pois, como mencionado, não só a legislação, mas a próprio art. 170 da Constituição Federal, autorizam a prática de preços diferenciados de acordo com a forma de pagamento.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único: *É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo.*